



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

OK

Campo Mourão, 21 de fevereiro de 2007

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 26 / 2007

Campo Mourão, 21 / 02 / 07 Horas 17:19

Rochile

PROTOCOLISTA

Prezado Senhor,

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

Institui em Campo Mourão o Programa Municipal de Bolsas de Estudos.

Atenciosamente,

  
SIDNEI JARDIM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Presidente do Poder Legislativo  
Nesta  
05/LAC.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) - [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E  
ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- (  ) Não  
(  ) Sim, conforme anexo.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

**(  ) NECESSITA DA ANÁLISE JURÍDICA, TENDO EM VISTA O  
PROJETO DE LEI 36/2005;**

- (  ) Já aprovada (167, I, a RI)  
(  ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
(  ) Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de  
análise Jurídica  
(  ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada  
inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 22 de fevereiro de 2007.

**Dione Clei Valério da Silva**  
Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



## **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 36/2005

**INSTITUI SOBRE O PROGRAMA “BOLSA-ESTÁGIO” NO MUNICÍPIO DE  
CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO**

**AUTORIA: DO PODER EXECUTIVO.**

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em vermelho).

**LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;  
FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
MÉRITOS TEMÁTICOS.**

Incluído na Ordem do Dia		Em
Pedido de Vistas		Em
1ª Discussão e Votação		Em
2ª Discussão e Votação		Em
Aprovado em Redação Final		Em
Promulgada		Em
LEI Nº	Sancionada	Em
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C N P J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim

PPS

### PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 515 / 2005

Campo Mourão, 23/03/05 Horas 17:30

PROTOCOLISTA

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO  
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

14/04/05

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

### PROJETO DE LEI Nº 36 /05

#### INSTITUI SOBRE O PROGRAMA “BOLSA-ESTÁGIO” NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, do artigo 107 do Requerimento Interno deste Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art 1º** - Fica instituído o Programa “Bolsa-Estágio”, no Município de Campo Mourão, com o objetivo de estimular a inserção sócio-econômica, mediante a melhoria da escolaridade dos jovens de 16 (dezesseis) a 20 (vinte) anos, pertencentes à famílias de menor renda.

**Art. 2º** - Os objetivos do Programa são:

- I – Propiciar o resgate da cidadania dos jovens que pertençam a famílias de menor renda;
- II – Propiciar aos jovens, capacitação adicional e qualificação profissional;
- III – Potencializar a integração do jovem no seu bairro;
- IV – Desenvolver atividades de caráter comunitário, que melhorem a qualidade de vida;
- V – Gerar renda nos bairros.

**Art. 3º** - O Programa “Bolsa-Estágio” consistirá:



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C N P J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim

PPS

I - Na concessão de auxílio pecuniário, em valor a ser fixado em decreto correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional, além de seguro de vida coletivo e atendimento de despesas de deslocamento para a realização de atividades comunitárias e de formação pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 2 (dois) anos;

II - Na prática de atividades comunitárias e de capacitação adicional, realizadas e ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parcerias, obedecidas às restrições do Ministério do Trabalho e do Emprego.

**Parágrafo Único** - O pagamento do auxílio pecuniário será feito mediante crédito bancário, em nome do beneficiário do Programa "Bolsa-Estágio", assistido por seu representante legal.

**Art 4º** - Para fins do Programa "Bolsa-Estágio", será considerado beneficiário o jovem de 16 (dezesseis) a 20 (vinte) anos de idade, que não exerce atividade remunerada ou esteja desempregado, não possua rendimentos próprios, pertença à família de menor renda e com ela resida no Município de Campo Mourão há mais de 3 (três) anos.

**Parágrafo Único** - Também será beneficiado pelo Programa o jovem que atenda aos requisitos previstos no "caput" deste artigo, mas que não resida com sua família, desde que comprove ser residente e domiciliado no Município de Campo Mourão há mais de 3 (três) anos.

**Art 5º** - Para habilitar-se no Programa, o beneficiário deverá preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Ter idade de 16 (dezesseis) a 20 (vinte) anos;

II - Estar desempregado há mais de 6 (seis) meses e não estar recebendo o seguro desemprego;

III - Estudar em escola pública;

IV - Comprovar que é residente e domiciliado no Município de Campo Mourão há mais de 3 (três) anos;

V - Pertencer à família de menor renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuado apenas o benefício instituído por este Programa;

VI - Assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, assistido por seu representante legal, declarando ter conhecimento das regras do programa, às quais se sujeitará, sob pena de sofrer as sanções previstas no artigo 10, § 1º, desta lei.

**§ 1º** - Para efeitos do Programa "Bolsa-Estágio", considera-se como família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
CNPJ 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Assessoria do Vereador Sidnei Jardim  
PPS

**§ 2º** - Para o enquadramento na faixa etária, considera-se a idade do beneficiário em números de anos completados até o dia do ano em que ocorrer seu cadastramento no Programa.

**Art. 6º** - A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do programa.

**Art. 7º** - Para participar do Programa "Bolsa-Estágio", o beneficiário, além de cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 5º desta lei, deverá:

- I - Manter freqüência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas do mês de benefício, se ainda não concluído o 2º grau do ensino médio;
- II - Cumprir a carga horária fixada para as atividades comunitárias;
- III - Não ultrapassar o limite de faltas estipuladas no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

**Parágrafo Único** - A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o benefício e a Prefeitura do Município de Campo Mourão.

**Art. 8º** - O Programa "Bolsa-Estágio" será implantado gradativamente, priorizando os benefícios pertencentes a famílias em situação agravante de pobreza, observando-se os seguintes critérios, pela ordem, sem prejuízo do atendimento ao disposto no artigo 5º desta lei:

- I - Menores faixas de renda bruta familiar per capita;
- II - Menor grau de escolaridade do beneficiário;
- III - Famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 24 (vinte e quatro) meses, em estado de desnutrição;
- IV - Famílias com filhos e/ou dependentes portadores de necessidades especiais;
- V - Famílias monoparentais;
- VI - Famílias com maior número de filhos e/ou dependentes menores de 20 (vinte) anos;
- VII - Famílias com filhos e/ou dependentes sob medidas específicas de proteção ou sócio-educativas, previstas, respectivamente, nos artigos 99 a 102 e 112 da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990;
- VIII - famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;
- IX - Condições de moradia;

**Art. 9º** - A concessão dos benefícios previstos no artigo 3º será interrompida se:

- I - O beneficiário obtiver ocupação remunerada;
- II - O beneficiário tiver freqüência inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas do mês de benefício, sem justificativa acompanhada de documento comprobatório;



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C N P. J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim

PPS

**III** - Foram descumpridos quaisquer dos requisitos previstos nos artigos 5º e 7º, ou desatendidas as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

**IV** - A renda bruta familiar per capita ultrapassar o limite estabelecido no inciso V do artigo 5º desta lei.

**Parágrafo Único** – Nos casos de redução da renda bruta familiar per capita para nível inferior ao previsto no inciso V do artigo 5º, ou de restauração das condições previstas nos artigos 5º e 7º desta lei, a concessão dos benefícios será restabelecida, mas sem direito a pagamento retroativo.

**Art. 10** - Será excluído do Programa “Bolsa-Estágio”, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

**§ 1º** - Na hipótese de recebimento ilícito do auxílio, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o beneficiário, assistido por seu representante legal, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma e legislação municipal aplicável.

**§ 2º** - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceria que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

**Art. 11** - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta lei.

**Art. 12** - O Programa “Bolsa-Estágio” ficará a cargo do órgão municipal estabelecido no decreto regulamentar, a que caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

**Art. 13** - O Programa “Bolsa-Estágio” contará com uma Comissão de Apoio, constituída por titulares ou representantes de órgãos governamentais e não governamentais definidas em decreto.

**§ 1º** - A Comissão mencionada no caput deste artigo terá por atribuições o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões visando ao aperfeiçoamento do Programa “Bolsa-Estágio”.

**§ 2º** - As atividades exercidas pelos membros da Comissão serão consideradas de relevância pública, não sendo remuneradas.

**Art. 14** - O Programa será desenvolvido também em período de férias escolares.

**Art. 15** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C N P J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

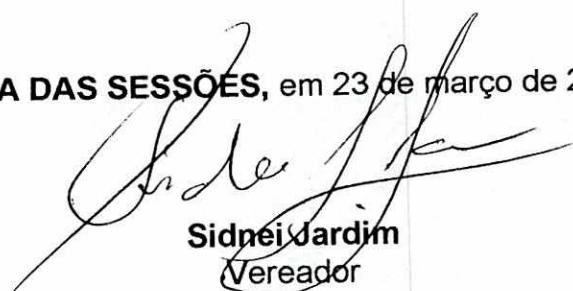
Assessoria do Vereador Sidnei Jardim

PPS

**Art. 16 -** Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 17 -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em 23 de março de 2005.



**Sidnei Jardim**

Vereador



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C N P J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim

PPS

## MESAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI 36 2005

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

O Programa "Bolsa-Estágio" que estamos propondo objetiva atender jovens na faixa de 16 a 20 anos que pertençam a famílias de menor renda, que residam no município de Campo Mourão há mais de três anos.

Estes jovens terão oportunidade de trabalhar/estagiar de 06 meses a 02 anos em órgão públicos e privados, recebendo de  $\frac{1}{2}$  a um salário mínimo mensal, além de receberem vale transporte e possuírem seguro de vida.

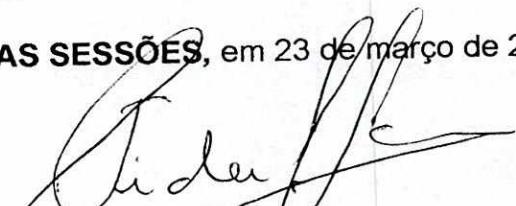
Com este projeto que deverá ser implantado paulatinamente na cidade, atendendo jovens que estejam estudando na rede pública, cuja renda familiar *per capita* não poderá ser inferior a meio salário, estará se possibilitando uma experiência profissional a mourãoenses que encontram dificuldades em se inserir no mercado de trabalho.

O projeto com características semelhantes encontram-se em funcionamento em outras cidades brasileiras com excelentes resultados. Campo Mourão adotando este projeto dará oportunidade há mais jovens que atualmente se encontram desempregados e sem perspectivas de trabalho em função da crise que o país enfrenta.

Pelo projeto o Prefeito deverá, no decreto que regulamentará o projeto, determinar o órgão a que ele estará vinculado. Com isto entendemos que haverá maior mobilidade para o Executivo escolher qual a Secretaria ou órgão que pode coordenar e implementar o programa.

Espero que o projeto possa ser aperfeiçoado pelos nobres pares nas Comissões da Casa para que em breve possamos implementar este Programa no Município de Campo Mourão.

**SALA DAS SESSÕES**, em 23 de março de 2005.

  
Sidnei Jardim  
Vereador



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: [legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

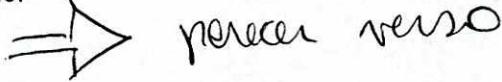
Assessoria Jurídica

**PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 24/03/05**

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2005	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	36 /2005
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2005

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade. 
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....

- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... do PPA.

Parecer prolatado em 13/04/2005.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- ..... Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS  
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312